



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End. Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 1534/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 52600.020090/2014**

Brasília, 18 de Agosto de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das cadeiras plásticas monobloco, marca Milplastic, modelo Jeri Branca, fabricadas em 31 de maio de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa MIL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, em razão de não terem apresentado “*características de segurança de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo INMETRO, apresentando colapso estrutural de suas pernas de apoio ou encosto vertical*”, com possibilidade de acidentes que “*podem ser ocasionados por colapso (quebra ou dobra) das pernas ou ruptura do assento ou encosto da cadeira, podendo ocasionar danos físicos ao usuário*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

*Fernanda Vilela Oliveira*  
FERNANDA VILELA OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

---

NOTA TÉCNICA n. 150 – 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 52600.020090/2014

Brasília, 19 de Agosto de 2014.

Fornecedor: MIL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das cadeiras plásticas monobloco, marca Milplastic, modelo Jeri Branca, fabricadas em 31 de maio de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa MIL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com o objetivo de conyocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a substituição das cadeiras acima descritas.
2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 23 de junho de 2014, abrange o lote 3720, com série de selos do Inmetro 72,600.563 a 72,660.582, distribuídas no estado do Ceará.
3. Em relação ao defeito, a empresa informou que *“o lote de cadeiras 3720 não apresentou características de segurança de acordo com as normas de segurança estabelecidas pelo INMETRO, apresentando colapso estrutural de suas pernas de apoio ou encosto vertical?”*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *“acidentes podem ser ocasionados por colapso (quebra ou dobra) das pernas ou ruptura do assento ou encosto da cadeira, podendo ocasionar danos físicos ao usuário”*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“após realização de teste realizado pelo Laboratório de Ensaios de Produtos (LAENP) em 14 de agosto de 2013, a pedido do INMETRO, conforme orientações técnicas de ensaio contidas na Portaria 2013 do INMETRO de 22 de junho de 2007”, foi constatado que o produto não apresentava “características de acordo com as normas de segurança”*.





6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento de acidentes envolvendo o produto em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, incluindo a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado informar a data exata de conhecimento do defeito e a quantidade de produtos afetados.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa MIL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., para que, no prazo de 5 (cinco dias), proceda à regularização da Campanha, apresentando as informações supracitadas nos termos previstos na Portaria MJ n. 487/2012.

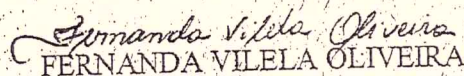
10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.



FLÁVIA MELO  
Coordenador de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



FERNANDA VILELA OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

